



## RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**PROCESSO TC Nº:** 615/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 90004/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em organização e gerenciamento de eventos institucionais presenciais, SOB DEMANDA, envolvendo o planejamento operacional, execução, apoio logístico, acompanhamento e suprimento de infraestrutura conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

### ESCLARECIMENTO:

Questão 01 - Cláusula 6.1 - Exigência de apresentação de Balanço Patrimonial: Assim, gostaria de esclarecimentos acerca de se haverá exigência de apresentação de balanço patrimonial também para as empresas MEI, embora a legislação aplicável dispense as mesmas de terem tal documento.

**Resposta: A permissão legal aos microempreendedores individuais (MEI), para registro contábil simplificado, dispensando o balanço patrimonial, refere-se ao exercício de suas atividades empresariais. Porém, para participação em certame licitatório, deve ser aplicada a legislação específica, sendo obrigatória a apresentação de balanço patrimonial, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 133/2022 - Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).**

Questão 02 - Cláusula 5.1.2 – Prazo mínimo 03 anos: Esse prazo mínimo se refere a data do atestado que não pode ser mais antiga do que 03 anos? Ou seja, não serão aceitos atestados datados de 2021 para trás?

**Resposta: Na forma do art. 67, §5º, da Lei 14.133/2021, deverá haver comprovação de prestação de serviços similares ao objeto da licitação, por no mínimo 03 anos. É plenamente possível a apresentação de atestados anteriores emitidos a mais de 03 anos.**

Questão 03 - Cláusula 5.1.8 do Termo de Referência – Tipo de evento realizado: Tendo em vista ser proibida a exigência de atestado idênticos ao objeto licitado, a empresas pede esclarecimentos se atestado de eventos de shows/festas que envolvem toda a produção e organização desejada na presente licitação não serão aceitos? Caso negativo, qual seria a justificativa legal?

**Resposta: Na forma da Lei 11.771/2008, art. 30, §1º, divide as empresas organizadoras de eventos em duas categorias:**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Contratação Permanente– CPC

- 1 - as organizadoras de congressos, convenções e congêneres de caráter comercial, técnico-científico, esportivo, cultural, promocional e social, de interesse profissional, associativo e institucional;
- 2 - as organizadoras de feiras de negócios, exposições e congêneres.

Dessa forma, serão admitidos atestados que comprovem a realização de eventos do primeiro grupo, quais sejam: congressos, convenções e congêneres de caráter comercial, técnico-científico, esportivo, cultural, promocional e social, de interesse profissional, associativo e institucional.

Vitória, 27 de junho de 2024.

**Lucas Gil Carneiro Salim - Pregoeiro**

Assinado eletronicamente - Instrução Normativa TC nº 35/2015



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913